

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juiz do artigo 107º do ROFTJ – juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria

- Atribuição de serviço -

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida de afetação de processos ao Senhor Juiz de Direito colocado nos termos do artigo 107º do ROFTJ, juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria, proposta e homologada, em 09.09.2024, no âmbito do Procedimento 2024/DSQMJ/3244 – CSM.

O Senhor Juiz do artigo 107º exerce funções junto das unidades orgânicas 1 e 2 do Juízo Local Cível de Leiria, nos seguintes termos:

a) Ficam afetos ao Senhor Juiz do artigo 107º os processos da unidade orgânica 1 (Juiz 1) cujos números terminem nos algarismos 1 e 5 e os processos da unidade orgânica 2 (Juiz 2) cujos números terminem nos algarismos 1, 5 e 7, competindo-lhe a tramitação e julgamento desses processos, com as ressalvas infra referidas em b) e c).

b) No que concerne aos julgamentos e outras diligências já agendadas, o Senhor Juiz do artigo 107º assegurará a respetiva realização (independentemente do número do processo) às terças-feiras, quanto aos processos do Juiz 1, e, no referente aos processos do Juiz 2, mensal e alternadamente, às segundas-feiras ou às quartas-feiras (iniciando-se, a partir da terceira semana de setembro, pelas quartas-feiras, passando, em outubro, para as segundas-feiras e assim sucessivamente nos meses seguintes), sendo-lhe afeta a respetiva sala de audiências nesses dias.

c) As Senhoras Juízas titulares das unidades orgânicas 1 e 2 assegurarão os julgamentos e as outras diligências já agendadas, nas suas unidades orgânicas, nos restantes dias da semana, independentemente dos respetivos números dos processos.

d) Nos agendamentos que haja a efetuar nos seus processos, o Senhor Juiz do artigo 107º tendencialmente, respeitará a divisão da sala de audiências decorrente do referido em b), agendando os julgamentos e outras diligências para os dias em que, na respetiva unidade orgânica, disponha de sala atribuída.

e) Nos dias em que o Senhor Juiz do artigo 107º estiver ausente ou impedido (nomeadamente, em julgamentos do tribunal coletivo), informará, assim que tiver conhecimento dessa circunstância, a respetiva Senhora Juíza titular dos processos agendados na(s) data(s) do impedimento, a quem incumbirá a realização dos seus julgamentos.

Tal afetação de serviço ao Senhor Juiz do artigo 107º vigorará, tendencialmente, até ao próximo movimento judicial, sem prejuízo da sua reavaliação e alteração antecipada, se ocorrerem circunstâncias supervenientes que tal justifiquem ou imponham.

Mais se faz público que a referida medida foi objeto de alteração, homologada, em 28.10.2024, no âmbito do mesmo Procedimento 2024/DSQMJ/3244 – CSM, entre 04 de novembro e 20 de dezembro de 2024, nos seguintes moldes:

a) Permanecem afetos ao Senhor Juiz do artigo 107º os processos do Juízo Local Cível de Leiria da unidade orgânica 1 (Juiz 1) cujos números terminem nos algarismos 1 e 5 e os processos da unidade orgânica 2 (Juiz 2) cujos números terminem nos algarismos 1, 5 e 7, competindo-lhe a respetiva tramitação.

Cessa, temporariamente, a sua afetação à realização de julgamentos e de outras diligências no âmbito dos processos do Juízo Local Cível de Leiria (sem prejuízo da oportuna continuação dos julgamentos e das diligências em que tiver já iniciado a produção de prova), passando tais atos a incumbir à respetiva Juíza de Direito titular.

b) Compete-lhe assegurar, em substituição do Juiz 3 do Juízo Central Criminal de Leiria:

- A realização dos julgamentos, como juiz presidente do tribunal coletivos, por aqueles agendados para os meses de novembro e dezembro de 2024 (por norma, às quartas-feiras), bem como a prolação dos respetivos acórdãos e a restante tramitação desses processos já agendados;

- A composição do tribunal coletivo, como juiz adjunto, nos julgamentos agendados pela Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Leiria (por norma, às terças-feiras).

c) Esta distribuição de serviço vigora entre 04 de novembro e 20 de dezembro de 2024 (inclusive).



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE LEIRIA

Juíza Presidente

d) Quanto terminar a necessidade de substituição do Juiz 3 do Juízo Central Criminal de Leiria, será retomada a anterior afetação e divisão de serviço junto do Juízo Local Cível de Leiria, nos termos homologados em 09.09.2024.